



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10/05/2025
10h30min

LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 011/2025

OBJETO – Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis, destinados às Secretarias de Duque Bacelar - Ma.

PROCESSO – nº 073/2025

ABERTURA – 07/05/2025 10h30min



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 17 de março de 2025, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 073/2025, que tem por objeto Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis, destinados às Secretarias de Duque Bacelar - Ma.

Chefe de Gabinete

Alexandro Pires da Costa
Chefe de Gabinete
Portaria 02/2025



03

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

Memo Interno Em 17/03/2025.

SOLICITAÇÃO

A Srº

Robert Otoni Furtado Oliveira

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura

Senhor Secretário,

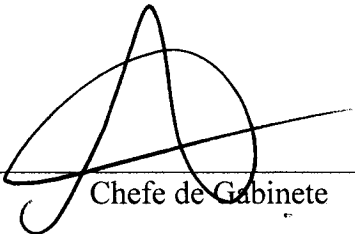
Venho, por meio deste, solicitar a futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de combustível, destinado ao atendimento das necessidades das Secretarias do Município de Duque Bacelar - MA.

A contratação tem por objetivo assegurar o abastecimento regular e contínuo da frota de veículos oficiais e dos equipamentos utilizados na execução das atividades dos órgãos públicos municipais, contribuindo diretamente para a eficiência dos serviços prestados à população. O fornecimento adequado de combustível é essencial para garantir a mobilidade, a operacionalidade e o desempenho das ações administrativas, logísticas e operacionais do município.

Considerando a importância do fornecimento de combustível para o funcionamento eficiente das atividades institucionais, bem como a necessidade de manter o padrão de qualidade e regularidade dos serviços, a contratação de empresa especializada torna-se imprescindível para assegurar a continuidade, a segurança e a eficácia dos serviços públicos prestados.

Segue planilha em anexo com as especificações detalhadas do fornecimento solicitado.

Aguardamos a confirmação e agradecemos pela atenção.



Chefe de Gabinete



04

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PLANILHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	MÉDIA/MENSAL	QUNAT TOT
GASOLINA	litro	2.100	16800
DIESEL S10	litro	3.600	28800
DIESEL COMUM	litro	9.900	79200



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMISTRAÇÃO/PMDB

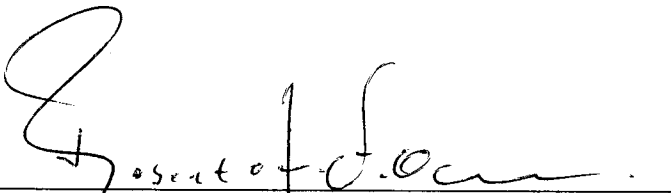
Em decorrência da solicitação do Chefe de Gabinete, autorizo a abertura do processo administrativo visando à contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, destinado ao atendimento das demandas das Secretarias do Município de Duque Bacelar - MA, para o exercício de 2025.

A contratação de empresa especializada nesse tipo de fornecimento é fundamental para garantir a regularidade, segurança e eficiência no abastecimento da frota de veículos e dos equipamentos utilizados pelas repartições públicas municipais. O fornecimento contínuo e de qualidade de combustível impacta diretamente na operacionalidade dos serviços públicos, assegurando a mobilidade dos servidores, a execução adequada das atividades institucionais e o cumprimento eficaz das políticas públicas municipais.

Além disso, essa ação contribui significativamente para a melhoria da gestão operacional, a otimização dos recursos públicos e o fortalecimento da atuação governamental em diversas áreas, como saúde, educação, infraestrutura, assistência social e outras. O fornecimento adequado e programado de combustível é essencial para evitar interrupções nos serviços e garantir o atendimento eficaz das demandas da população.

Por meio deste, encaminho o aviso para que as demais Secretarias tomem conhecimento do presente processo licitatório e, caso tenham interesse, manifestem sua participação, promovendo a economicidade e a eficiência no uso dos recursos públicos.

Duque Bacelar (MA), 18 de março de 2025


Robert Otoni Furtado Oliveira
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura



06

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

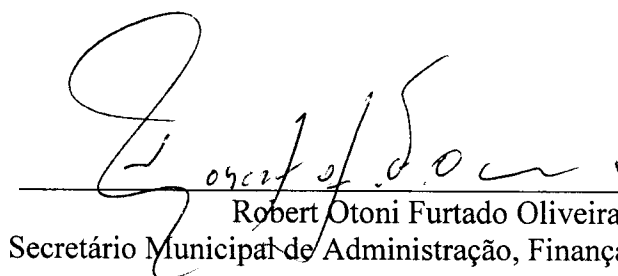
Memo Interno – Secretaria Municipal de Administração Finanças e Infraestrutura/PMDB

Duque Bacelar - MA, 18 de março de 2025

AVISO DE LICITAÇÃO ÀS SECRETARIAS DE DUQUEBACELAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS e INFRAESTRUTURA, Processo Administrativo 073/2025, torna público as demais secretarias para que envie solicitações, acompanhadas das planilhas com o quantitativo, visando a Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis, mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, desta forma o município realizará apenas uma licitação para todas as secretarias, economizando tempo e recursos financeiros.

Maiores informações poderão ser obtidas no Gabinete da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar – MA.


Robert Otoni Furtado Oliveira
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

07

A

Secretária M. de Administração, Finanças e Infraestrutura

Nesta

DESPACHO

Informamos a Vossa Senhoria, que houve manifestação de interessados na condição de Órgão Participante, Secretaria de Educação Cultura Esporte e Lazer, Secretaria de Saúde e Secretária Municipal de Assistência Social de Duque Bacelar - MA, conforme encaminhado em anexo.

Duque Bacelar - MA, em 20 de março de 2025.

Marianne Gonçalves de Souza Ferreira
Chefe do Setor de Compras



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PLANILHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO						
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	MÉDIA/MENSAL	QUNAT TOT			
GASOLINA	litro	2.100	16800			
DIESEL S10	litro	3.600	28800			
DIESEL COMUM	litro	9.900	79200			

SECRETARIA EDUCAÇÃO						
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	MÉDIA/MENSAL	QUANT TOT			
GASOLINA	litro	1500	12000			
DIESEL S10	litro	9900	79200			
DIESEL COMUM	litro	10000	80000			

SECRETARIA DE SAÚDE						
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	MÉDIA/MENSAL	QUANT TOT			
GASOLINA	litro	10.800	86400			
DIESEL S10	litro	3.800	30400			

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL						
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	MÉDIA/MENSAL	QUANT TOT			



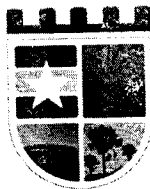
09

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GASOLINA	litro	850	6800			
----------	-------	-----	------	--	--	--

ESTIMATIVA-GLOBAL-COMBUSTÍVEL

ÍTEM	TIPO/COMBUSTÍVEL	UNIDADE	CONSUMO MENSAL EM LITROS	CONSUMO COMBUSTÍVEL ANO TOTAL			
1	GASOLINA COMUM	litros	15250	122000			
2	ÓLEO DIESEL S10	litros	17300	138400			
3	ÓLEO DIESEL COMUM	litros	19900	159200			
ESTIMATIVA-TOTAL							



JO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Robert Otoni Furtado Oliveira

CPF: 088.961.273-00

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de combustível, destinado às Secretarias do Município de Duque Bacelar – MA, é fundamental para garantir o funcionamento adequado e contínuo da frota de veículos e dos equipamentos utilizados pela Administração Pública Municipal. A contratação de empresa especializada assegura que o fornecimento seja realizado de forma regular, segura e dentro dos padrões de qualidade exigidos, contribuindo diretamente para a eficiência operacional dos diversos setores da administração.

Além disso, o abastecimento adequado e ininterrupto é essencial para a continuidade das atividades administrativas e dos serviços prestados à população, garantindo a mobilidade, o cumprimento das agendas institucionais e a execução das políticas públicas nas áreas essenciais, como saúde, educação, infraestrutura e assistência social. A adoção de medidas que assegurem o fornecimento regular de combustível contribui significativamente para a otimização dos recursos públicos, a redução de custos operacionais e a melhoria na qualidade dos serviços ofertados à população.

A contratação também é importante para o cumprimento das exigências legais e operacionais, assegurando que todos os processos estejam em conformidade com as normas técnicas, ambientais e administrativas estabelecidas pela Administração Pública de Duque Bacelar – MA. Desde o processo de contratação até a execução do fornecimento, devem ser observados critérios de qualidade, eficiência, controle e economicidade, promovendo o uso responsável e transparente dos recursos públicos.

2. PROPOSTA PRELIMINAR DE SOLUÇÃO

Tratando-se do objeto referente ao fornecimento de combustível, de interesse da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar – MA, a solução indicada corresponde à contratação de empresa tecnicamente qualificada para realizar o fornecimento contínuo e eficiente, observando-se todas as normas legais, ambientais e administrativas aplicáveis à Administração Pública, especialmente aquelas relacionadas à segurança, qualidade, rastreabilidade, controle de estoque e conformidade com os veículos e equipamentos públicos que utilizam combustíveis em suas operações rotineiras.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 TIPO DE OBJETO

☒ Bens de consumo

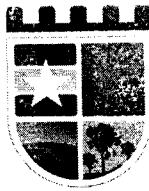
☐ Bens permanentes

☐ Serviço Comum

☐ Obras e Serviços de Engenharia

☐ Outros: _____

3.2 NATUREZA DO FORNECIMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NATUREZA DO FORNECIMENTO	☒ Continuada.	☐ Com monopólio.
	☐ Não continuada.	☒ Sem monopólio.

3.3 VIGÊNCIA DO FORNECIMENTO

A contratação visa atender um período de 12 (Doze) meses.

3.4 PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO?

[X] Sim.

[] Não.

[] Não se aplica porque o prazo é indeterminado.

3.5 PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE E DESEMPENHO

O fornecimento de combustível deverá atender rigorosamente aos padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos competentes, especialmente a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), bem como às especificações técnicas descritas no Termo de Referência. O combustível fornecido deve apresentar procedência comprovada, estar livre de impurezas e atender aos parâmetros de qualidade definidos pelas normas vigentes.

O desempenho esperado inclui a entrega dentro dos prazos estabelecidos, em local previamente definido pela Administração, com controle de volume, medição precisa e emissão de documentação fiscal compatível com cada fornecimento. A empresa contratada deverá assegurar a conformidade do produto com os requisitos técnicos e legais, garantindo a segurança no armazenamento, transporte e manuseio, conforme a legislação ambiental e de segurança aplicável.

4. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO NECESSÁRIO

4.1 MÉTODO DE ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

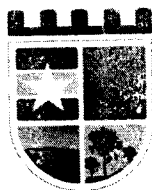
O quantitativo foi estimado com base nas demandas apresentadas pelas Secretarias Municipais, considerando os históricos de consumo de combustível dos veículos e equipamentos da frota oficial, os atendimentos realizados em anos anteriores, os planejamentos anuais e a previsão de ampliação das atividades operacionais e administrativas que exigem o uso constante desses recursos.

Para essa estimativa, foram utilizados levantamentos internos, dados estatísticos e composições de preços praticados no mercado local e nacional, conforme especificado no Termo de Referência em anexo:

Alexandro Furtado da Costa
Chefe de Gabinete
Portaria 42/2021

Chefe de Gabinete

Duque Bacelar (MA), 21 de Março



12

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO						
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	MÉDIA/MENSAL	QUNAT TOT			
GASOLINA	litro	2.100	16800			
DIESEL S10	litro	3.600	28800			
DIESEL COMUM	litro	9.900	79200			
SECRETARIA EDUCAÇÃO						
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	MÉDIA/MENSAL	QUANT TOT			
GASOLINA	litro	1500	12000			
DIESEL S10	litro	9900	79200			
DIESEL COMUM	litro	10000	80000			
SECRETARIA DE SAÚDE						
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	MÉDIA/MENSAL	QUANT TOT			
GASOLINA	litro	10.800	86400			
DIESEL S10	litro	3.800	30400			
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL						
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	MÉDIA/MENSAL	QUANT TOT			
GASOLINA	litro	850	6800			
ESTIMATIVA-GLOBAL-COMBUSTÍVEL						
ÍTEM	TIPO/COMBUSTÍVEL	UNIDADE	CONSUMO MENSAL EM LITROS	CONSUMO COMBUSTÍVEL ANO TOTAL		
1	GASOLINA COMUM	litros	15250	122000		
2	ÓLEO DIESEL S10	litros	17300	138400		
3	ÓLEO DIESEL COMUM	litros	19900	159200		
	ESTIMATIVA-TOTAL					



13

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fica **AUTORIZADO** a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de estudo e planejamento, com vistas evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021, conforme quadro resumo abaixo:

UNIDADE AUTORIZADA	
NOME	Secretária Municipal de Administração
CNPJ	06.314.439/0001-75

NECESSIDADE OBJETO DO ESTUDO

A futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, destinada às Secretarias do Município de Duque Bacelar – MA, é fundamental para garantir a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços públicos executados pelas diversas áreas da administração municipal. O fornecimento regular de combustível assegura o pleno funcionamento da frota de veículos e equipamentos utilizados em atividades operacionais, logísticas e administrativas, contribuindo diretamente para o atendimento das demandas da população.

A contratação de uma empresa qualificada proporciona segurança no fornecimento, controle de qualidade do produto e cumprimento dos prazos estabelecidos, promovendo a eficiência no uso dos recursos públicos e evitando interrupções nas atividades essenciais do município, como transporte escolar, serviços de saúde, coleta de resíduos, patrulhamento urbano e ações emergenciais.

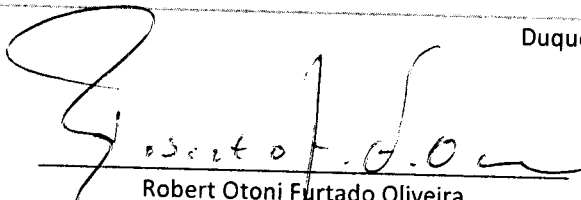
Além disso, uma empresa especializada oferece estrutura adequada para garantir o abastecimento contínuo, com rastreabilidade, conformidade com as normas ambientais e de segurança, e emissão de documentação fiscal compatível, conforme exigências legais. Isso assegura que o processo ocorra de forma transparente, regular e em conformidade com as diretrizes técnicas e administrativas estabelecidas pela Administração Pública de Duque Bacelar – MA.

Portanto, a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível é essencial para o funcionamento eficiente das Secretarias Municipais, garantindo a operacionalidade dos serviços públicos e contribuindo para a melhoria da qualidade do atendimento prestado à população.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Alexandro Furtado da Costa

Duque Bacelar - MA, 21 de março de 2025


Robert Otoni Furtado Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Finanças



34

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Administração, 06.314.439/0001-75



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Alexandro Furtado da Costa



Problema Resumido

A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar enfrenta dificuldades na obtenção de combustível adequado para atender às demandas operacionais dos serviços públicos, comprometendo a eficiência e a continuidade das atividades essenciais.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

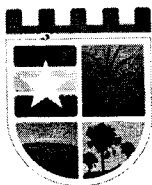


DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente demanda da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar consiste na contratação de uma empresa especializada no fornecimento de combustíveis destinados às diversas Secretarias municipais. A identificação dessa necessidade decorre do reconhecimento de que os serviços públicos prestados à população dependem diretamente da disponibilidade e eficiência na logística de transporte, cuja viabilidade é profundamente influenciada pela oferta adequada de combustível.

Atualmente, as Secretarias do município enfrentam desafios relacionados à continuidade das atividades operacionais devido à escassez e variabilidade de fornecedores locais de combustíveis. Essa situação compromete a execução tempestiva de funções essenciais, como saúde, educação, segurança e infraestrutura, prejudicando o atendimento aos cidadãos e, consequentemente, a qualidade dos serviços públicos ofertados.

A contratação deste fornecedor especializado visa assegurar a regularidade no abastecimento de veículos oficiais, evitando interrupções que podem gerar prejuízos não apenas à administração pública, mas também ao cumprimento de metas estabelecidas em planos e projetos governamentais. Além



disso, essa medida atende ao princípio da economicidade, na medida em que busca otimizar os recursos públicos através de negociações que garantam preço justo e qualidade.

Sob a perspectiva do interesse público, destaca-se que o fornecimento contínuo e seguro de combustíveis contribui decisivamente para a eficiência administrativa. Garantir a plena operacionalidade das Secretarias não é apenas uma questão de eficiência, mas também de responsabilidade social, refletindo compromisso com a qualidade de vida da população e respeitando os direitos dos cidadãos a serviços adequados e acessíveis.

Assim, a necessidade de contratar uma empresa especializada em fornecimento de combustíveis é inequívoca e fundamentada em uma demanda real, alinhando-se aos princípios de eficiência, eficácia e economicidade, fundamentais para a gestão pública. Essa ação se traduz em um investimento imprescindível para o fortalecimento da estrutura administrativa municipal e, por consequência, para o bem-estar da população de Duque Bacelar.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A elaboração do estudo técnico preliminar para a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis para as Secretarias de Duque Bacelar visa garantir que a solução contratada atenda plenamente às necessidades da administração pública, assegurando a eficiência e o melhor uso dos recursos públicos. Abaixo, seguem os requisitos que devem ser atendidos pela proposta selecionada:

1. O fornecedor deve ter registro regular na ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) e estar habilitado para a comercialização de combustíveis.
2. A empresa deve comprovar experiência mínima de 3 anos no fornecimento de combustíveis, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem serviços prestados a órgãos públicos ou privados.
3. Os combustíveis fornecidos devem atender às especificações da ANP, especialmente em relação à qualidade e composição, conforme as normas vigentes.
4. A entrega dos combustíveis deve ser realizada em uma periodicidade não superior a 48 horas após a solicitação formal das Secretarias, garantindo agilidade no abastecimento.
5. O fornecedor deve garantir o fornecimento contínuo de diferentes tipos de combustíveis, incluindo gasolina comum, diesel S10 e etanol, conforme demanda das Secretarias.
6. O preço unitário proposto deve ser fixo durante a vigência do contrato, com um mecanismo claro para reajuste, baseado em índices oficiais de mercado.
7. A contratação deve incluir a previsão de fornecimento de notinhas fiscais e documentos que comprovem a origem e a qualidade dos combustíveis fornecidos.
8. O fornecedor deve disponibilizar um canal de atendimento ao cliente para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas relacionados ao fornecimento.
9. A empresa deve possuir certificados que garantam práticas ambientais adequadas e responsabilidade social em suas operações.



10. É necessário a apresentação de garantia de entrega para situações de emergências, como a preservação do abastecimento em caso de interrupções.

Esses requisitos visam assegurar a seleção de uma proposta que atenda integralmente às necessidades do município, promovendo eficiência, qualidade e transparência nas contratações públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de Duque Bacelar.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Solução 1: Pregão Eletrônico (SRP)

Vantagens:

- Custo: O pregão eletrônico tende a reduzir os custos para a administração pública, pois proporciona maior competição entre os fornecedores.
- Qualidade: A transparência do processo pode aumentar a qualidade, uma vez que muitos fornecedores têm acesso e podem participar, permitindo à administração selecionar propostas mais vantajosas.
- Flexibilidade: Permite a alteração de quantitativos e contratações adicionais dentro do limite de valor estipulado, facilitando ajustes necessários no decorrer da execução.
- Adaptabilidade: A plataforma eletrônica permite atualizações e melhorias contínuas, o que garante um processo mais moderno e eficiente.
- Suporte: Normalmente, plataformas privadas oferecem suporte técnico, facilitando a resolução de problemas durante a realização do certame.

Desvantagens:

- Custo: Inicialmente, pode haver custos com a implementação da tecnologia e treinamento para servidores e fornecedores.
- Tempo de implementação: O processo eletrônico pode demandar um tempo maior de familiarização por parte dos usuários ainda não habituados com a ferramenta.
- Infraestrutura: Exige que tanto a administração quanto os participantes tenham acesso à internet de qualidade, o que pode ser um desafio em regiões menos desenvolvidas.
- Dependência tecnológica: Problemas com sistemas ou falhas na conexão podem atrasar ou até inviabilizar o ato da contratação.

Solução 2: Contratação Direta

Vantagens:

- Custo: Economiza recursos devido à simplicidade do processo, eliminando etapas complexas que outras modalidades requerem.
- Tempo de implementação: Geralmente, a contratação direta permite um andamento mais célere devido à simplificação das etapas necessárias.



- Eficiência: Pode ser muito eficaz em situações de emergência onde se requer a rápida aquisição de bens e serviços.
- Processo simplificado: Menor burocracia agiliza a tomada de decisões e a realização das contratações necessárias.

Desvantagens:

- Qualidade: Por falta de concorrência, pode resultar em seleção de propostas com menor custo, mas com qualidade inferior.
- Falta de transparência: A negociação direta limita a exposição pública, podendo aumentar riscos de irregularidades.
- Limitação: Restringe opções e possibilidades de negociação, já que não promove a competitividade entre fornecedores.
- Adequação ao interesse público: Pode dar margem a questionamentos sobre nepotismo ou favorecimento, impactando negativamente a imagem da administração.

Solução 3: Concessões e Parcerias Público-Privadas (PPP)

Vantagens:

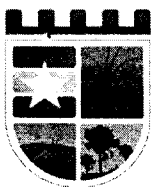
- Custo: Pode proporcionar investimentos significativos em infraestrutura sem comprometer o orçamento público imediato.
- Longo prazo: Possibilita a execução de projetos a longo prazo, garantindo melhor planejamento e eficiência.
- Inovação: As empresas privadas geralmente trazem soluções inovadoras e tecnológicas, aumentando a qualidade dos serviços prestados.
- Manutenção: A responsabilidade pela manutenção fica a cargo do parceiro privado, aliviando a carga de gestão para a administração pública.

Desvantagens:

- Complexidade: Processos de concessão e PPP são mais complexos e longos, requerendo um tempo significativo de planejamento e aprovação.
- Risco financeiro: Dependendo do modelo, pode haver um risco elevado caso as projeções financeiras não sejam atendidas.
- Flexibilidade: Uma vez contratualizado, é difícil realizar alterações nas condições acordadas, exigindo formalizações complicadas.
- Dependência: A administração pode ficar dependente de sua parceira privada, o que pode limitar a capacidade de ação frente a problemas que surgirem.

Análise Comparativa:

- O pregão eletrônico oferece uma excelente relação custo-benefício e qualidade, tendo como desvantagem a necessidade de infraestrutura tecnológica e familiarização com a plataforma.
- A contratação direta proporciona rapidez e simplicidade, porém pode comprometer a qualidade e não garantir a transparência necessária, sendo mais apropriada para situações emergenciais.



- Concessões e PPPs permitem grandes investimentos e soluções tecnológicas, mas são mais complexos, demandam maior tempo de implementação e podem acarretar riscos financeiros e pouca flexibilidade após celebrado o contrato.

Considerando a finalidade pública e a necessidade de transparência, o pregão eletrônico surge como a opção mais equilibrada. No entanto, o sucesso da contratação vai depender também do contexto específico da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar e suas prioridades orçamentárias e operacionais.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Pregão Eletrônico (SRP)

A escolha do Pregão Eletrônico na modalidade de Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de combustível pela Prefeitura Municipal de Duque Bacelar se justifica por uma série de aspectos técnicos, operacionais e econômicos que visam atender de forma eficaz as demandas do serviço público.

Em termos técnicos, o Pregão Eletrônico proporciona um processo de aquisição transparente e competitivo, permitindo que diversos fornecedores participem da licitação. Isso resulta em uma maior concorrência, que pode levar a uma redução significativa nos preços dos combustíveis, refletindo diretamente na economia para os cofres públicos. O uso da plataforma eletrônica também garante a facilidade de acesso e participação, aumentando o número de ofertas e proporcionando ao município opções mais vantajosas. Adicionalmente, a solução é compatível com sistemas já utilizados pela administração pública, facilitando a implementação e minimizando a necessidade de treinamentos extensivos para os servidores.

Do ponto de vista operacional, o sistema de registro de preços permite que a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar mantenha uma reserva de preços válidos durante um período determinado, garantindo que, quando necessário, a aquisição do combustível seja realizada de forma ágil e sem a necessidade de novos processos licitatórios frequentes. Essa agilidade é fundamental para que a administração municipal possa atender às demandas emergenciais dos serviços públicos, como saúde, segurança e infraestrutura, sem interrupções. Além disso, a manutenção do sistema e o suporte técnico são garantidos pela plataforma de pregão eletrônico, oferecendo segurança quanto à continuidade das operações e reduzindo a carga administrativa sobre os servidores.

Economicamente, a escolha do Pregão Eletrônico (SRP) é vantajosa não apenas pela potencial redução nos custos diretos com a aquisição do combustível, mas também pelo retorno esperado em termos de eficiência operacional. A possibilidade de compra centralizada e a redução do tempo gasto em licitação contribuem para melhorar a gestão financeira do município. O modelo ainda traz à tona benefícios tangíveis, como a diminuição de desperdícios e melhor planejamento orçamentário, visto que a Prefeitura poderá prever suas necessidades futuras e negociar melhores condições junto aos fornecedores. A economia gerada pode ser aplicada em outras áreas essenciais, possibilitando uma melhor prestação de serviços à população.



Portanto, a escolha do Pregão Eletrônico na modalidade SRP representa uma solução robusta e adequada ao interesse público da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, pois reúne aspectos técnicos favoráveis, vantagens operacionais claras e benefícios econômicos significativos, alinhando-se ao objetivo de garantir a eficiência e a continuidade das atividades essenciais do município.



QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Lote 01					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	GASOLINA COMUM	litro	122.000,0 0	R\$ 6,00	R\$ 732.000,0 0
2	ÓLEO DIESEL S10	litro	138.400,0 0	R\$ 6,50	R\$ 899.600,0 0
3	ÓLEO DIESEL COMUM	litro	159.200,0 0	R\$ 7,00	R\$ 1.114.400 ,00
Valor Total				R\$ 2.746.000,00	



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Parcelamento formal, realização de uma única licitação, mas cada parcela da solução sendo adjudicada em lotes/itens distintos.

A adoção do parcelamento formal na contratação de combustível pela Prefeitura Municipal de Duque Bacelar se justifica principalmente pela necessidade de atender de maneira eficiente às demandas distintas dos serviços públicos. Os diferentes lotes ou itens relativos ao combustível podem incluir variedades e tipologias específicas, adequadas a diferentes setores da administração pública, como transporte escolar, veículos de ambulância, entre outros. Com isso, cada segmento pode ser melhor atendido conforme suas peculiaridades, o que não apenas assegura a qualidade do fornecimento, mas também possibilita o ajuste das quantidades e especificações exigidas por cada área.

Além disso, o parcelamento em lotes permite uma maior competitividade entre os fornecedores, o que tende a resultar em melhores preços e condições de compra para a Prefeitura. Essa estratégia implica em reduzir os riscos de desabastecimento, visto que a contratação de diferentes fornecedores para distintos tipos de combustíveis pode evitar a dependência excessiva de um único fornecedor. Assim, a diversificação do fornecimento contribui significativamente para a continuidade das atividades essenciais, uma vez que garante alternativas caso algum fornecedor enfrente dificuldades temporárias.



Por fim, ao realizar uma única licitação com adjudicação em lotes distintos, a Prefeitura pode otimizar seus recursos e agilizar o processo de aquisição. Isso se traduz em uma resposta mais rápida às necessidades operacionais, promovendo a eficiência e a eficácia no atendimento ao interesse público. Com os contratos mais ágeis e focados nas especificidades de cada serviço, a gestão pública se torna mais responsiva, oferecendo melhor suporte à população de Duque Bacelar.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução escolhida busca garantir a obtenção de combustível adequado, essencial para a continuidade dos serviços públicos da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar. Com essa medida, espera-se uma significativa maximização do custo-benefício, uma vez que a compra em condições favoráveis e com contratos adequados permitirá a redução dos custos operacionais. A regularidade no fornecimento evitará a necessidade de aquisições emergenciais, que geralmente são mais onerosas. Assim, os recursos financeiros poderão ser melhor alocados, promovendo uma gestão mais eficiente dos gastos públicos.

Além de reduzir custos, a implementação da solução contribuirá para o aproveitamento eficiente dos recursos humanos. A previsibilidade na entrega de combustível permitirá que as equipes responsáveis pela operação dos serviços públicos possam planejar suas atividades de forma mais eficaz, evitando paradas inesperadas e retrabalhos. Isso significa que os servidores públicos poderão dedicar mais tempo às suas funções principais, aumentando a sua produtividade e qualidade nos serviços prestados à população.

Em termos de recursos materiais, a contratação de um fornecedor confiável gerará um estoque equilibrado de combustível, minimizando desperdícios e garantindo que os insumos estejam sempre disponíveis para uso. Um fornecimento consistente ajuda a prevenir ações corretivas e a manutenção inadequada de veículos e máquinas, assegurando assim a longevidade e eficiência desses ativos.

Portanto, a solução proposta não somente trará a economicidade desejada, mas também propiciará um uso otimizado dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, resultando em uma gestão pública mais efetiva e satisfatória para a comunidade de Duque Bacelar.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a resolução da problemática enfrentada pela Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, que consiste nas dificuldades na obtenção de combustível adequado para suas operações, é crucial adotar providências específicas que garantam a eficiência e continuidade dos serviços públicos. Neste contexto, as seguintes medidas devem ser implementadas:



Primeiramente, recomenda-se a realização de um mapeamento detalhado das demandas de combustível para cada serviço público municipal. Esta análise deve considerar a quantidade necessária e os tipos de combustíveis específicos utilizados por diferentes setores, como transporte escolar, saúde, limpeza urbana e maquinário agrícola. O objetivo é criar uma base de dados precisa que oriente a elaboração do planejamento de aquisição.

Em seguida, deve-se implementar uma sistemática de monitoramento e controle do consumo de combustíveis. Para isso, é essencial estabelecer indicadores de desempenho que possibilitem o acompanhamento da utilização de combustíveis, identificando potenciais desperdícios ou alternâncias em relação à demanda planejada. Esse sistema pode incluir tecnologias de rastreamento e relatórios periódicos que ajudem na avaliação do uso efetivo dos recursos.

Outra providência importante é a identificação e formalização de parcerias com fornecedores locais, que possam oferecer combustíveis em condições vantajosas. A negociação deve focar em termos que assegurem não apenas preços competitivos, mas também a garantia de qualidade e regularidade na entrega. Essas parcerias podem ser estabelecidas através de contratos de fornecimento, minimizando riscos de desabastecimento e aumentando a eficiência na logística.

Adicionalmente, a capacitação de servidores envolvidos na gestão e fiscalização desse contrato pode ser considerada, especialmente se forem introduzidos novos sistemas de monitoramento ou se forem necessárias práticas diferenciadas de controle. A formação deve incluir temas como a gestão eficiente de contratos e a aplicação das melhores práticas no monitoramento do cumprimento dos termos contratuais.

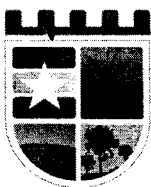
Por fim, é necessário elaborar um cronograma de revisões periódicas do contrato de fornecimento de combustíveis, prevendo a possibilidade de ajustes conforme as variáveis externas, como flutuações de preço e mudanças na demanda. Isso garante que a Administração Pública esteja sempre alinhada às necessidades reais dos serviços e consiga garantir a economicidade no gasto público.

Essas providências são fundamentais para assegurar uma gestão eficiente do combustível, promovendo a continuidade dos serviços públicos essenciais e melhorando a alocação dos recursos financeiros da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução proposta indica que não há contratações adicionais essenciais a serem realizadas antes da aquisição do combustível adequado. A razão principal reside no fato de que a solução escolhida focará exclusivamente na aquisição do insumo necessário, que é o combustível, para garantir a continuidade dos serviços públicos.



Nesse contexto, as demandas operacionais da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar poderão ser atendidas diretamente pela entrega do combustível, sem a necessidade de suporte técnico ou aquisição de produtos adicionais que dependam da funcionalidade deste insumo. As operações municipais que utilizam o combustível possuem um sistema já estruturado que não requer adaptações prediais ou outras contratações correlatas para seu funcionamento eficiente.

Além disso, a eficiência administrativa da Prefeitura permitirá que a distribuição e utilização do combustível sejam gerenciadas internamente, com os recursos humanos e materiais já disponíveis, eliminando a necessidade de serviços extras que poderiam complicar o processo ou gerar custos desnecessários. Portanto, a análise conclui que a contratação do combustível é suficiente para atender a necessidade identificada, sem depender de contratações adicionais ou interdependentes.



IMPACTOS AMBIENTAIS

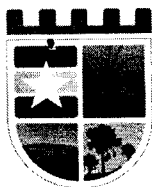
A análise dos possíveis impactos ambientais decorrentes da solução escolhida, que visa atender à demanda por combustível adequado nas atividades da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, pode revelar os seguintes aspectos:

Primeiramente, a utilização de combustíveis fósseis pode resultar em emissões significativas de gases de efeito estufa, poluentes atmosféricos e outros contaminantes. Estes impactos ambientais incluem a degradação da qualidade do ar e contribuições para as mudanças climáticas. Para mitigar esse efeito, recomenda-se a adoção de biocombustíveis ou combustíveis alternativos de menor impacto ambiental, que apresentem menores taxas de emissões durante sua queima.

Além disso, a extração e o transporte de combustíveis têm potencial para causar desmatamento, degradação de habitats naturais e contaminação do solo e da água. Para tanto, é fundamental implementar medidas que priorizem fornecedores que adotam práticas sustentáveis de produção, minimizando assim o desmatamento e promovendo a recuperação de áreas degradadas.

Em relação ao consumo de energia nos serviços relacionados ao fornecimento de combustível, práticas de eficiência energética devem ser integradas. Isso inclui o uso de tecnologias que reduzam o consumo energético na logística de distribuição, como veículos mais eficientes ou mesmo a adoção de sistemas elétricos, quando viável. Essas estratégias não só diminuem o consumo de recursos energéticos como também acarretam em reduções nas emissões relacionadas.

Por fim, a logística reversa é uma medida importante que deve ser incluída no plano de mitigação. A implementação de um programa de coleta e reciclagem para itens utilizados na operação dos serviços públicos, como filtros e contêineres de combustíveis, pode reduzir significativamente os resíduos gerados. Além disso, promover a conscientização dos funcionários sobre as melhores práticas de descarte cria uma cultura de responsabilidade ambiental dentro da administração pública.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

23



Em suma, ao focar em soluções alternativas de combustível, no uso eficiente de recursos energéticos e na logística reversa, a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar poderá não somente atender às suas necessidades operacionais, mas também contribuir para a redução dos impactos ambientais associados à sua atividade.



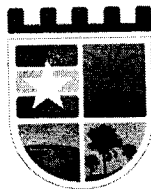
CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Duque Bacelar - MA, 27 de março de 2025

Alexandro Furtado da Costa
Chefe de Gabinete
Portaria 02/2025

Alexandro Furtado da Costa
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

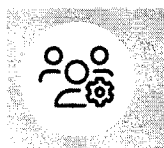
MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Administração, 06.314.439/0001-75



Equipe de Planejamento

Alexandro Furtado da Costa



Objeto Detalhado

Pregão Eletrônico (SRP)

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.	10



25

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

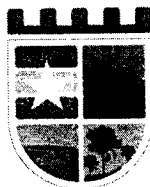
ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS		
IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO						
IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE						

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Médio - Comunicação insuficiente com fornecedores após a homologação

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Médio	Média
Dano		
Falta de informação clara sobre o cronograma de requisições pode causar atrasos ou falhas na entrega dos itens ao longo da ata.		
Ações Preventivas		
Estabelecer canal de comunicação oficial e contínuo com todos os fornecedores.		
Definir calendário prévio de requisições e reforçar orientações quanto aos prazos de entrega.		
Responsável		



26

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ações de Contingência**Responsável**

Realizar reuniões de alinhamento para esclarecimento imediato de dúvidas.

Aplicar advertências ou penalidades em caso de descumprimento dos prazos por falta de comunicação.

Risco Alto - Desistência injustificada do fornecedor

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Média

Dano

O fornecedor selecionado desiste de cumprir a ata sem justificativa plausível, podendo causar descontinuidade no fornecimento e necessidade de nova contratação.

Ações Preventivas**Responsável**

Exigir garantias contratuais e documentação que demonstre capacidade operacional antes da assinatura da ata.

Estabelecer penalidades claras em caso de desistência imotivada.

Ações de Contingência**Responsável**

Convocar fornecedor remanescente segundo a ordem de classificação.

Avaliar a necessidade de novo procedimento licitatório em caso de não atendimento pelo remanescente.

Risco Alto - Problemas financeiros do fornecedor

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Média

Dano

Situação financeira precária pode levar o fornecedor à incapacidade de adquirir insumos ou manter sua operação, resultando em interrupção do fornecimento ou inadimplência.

Ações Preventivas**Responsável**

Verificar a situação econômico-financeira durante a habilitação e acompanhar periodicamente ao longo do contrato.

Incluir cláusulas de prestação de garantias contratuais para minimizar riscos de descontinuidade.

Ações de Contingência**Responsável**

Suspender ou rescindir o contrato em caso de incapacidade comprovada.

Convocar fornecedor remanescente ou realizar novo certame para suprir a demanda.

ETP nº 102/2025 - Pregão Eletrônico (SRP)

Duque Bacelar - MA, 28 de março de 2025

Alexandro Furtado da Costa
Chefe de Gabinete
Portaria 92/2021

Alexandro Furtado da Costa
Chefe de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SOLICITAÇÃO

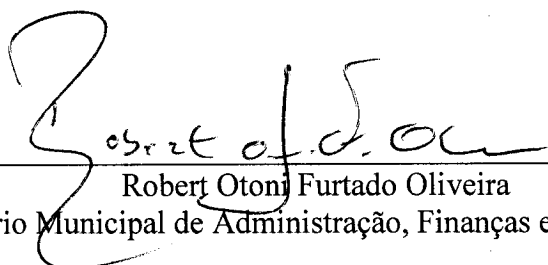
Duque Bacelar/MA, 28 de março de 2025

Ao
Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA

Prezada Senhora,

Venho por meio deste solicitar a pesquisa para Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis, destinados às Secretarias de Duque Bacelar - Ma.

Atenciosamente,


Robert Otoni Furtado Oliveira
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS

INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL
COMBUSTÍVEL: TODOS
TIPO RELATÓRIO: CAPTAIS

Obs: ATUALMENTE O PRODUTO ÓLEO DIESEL SE REFERE AO ÓLEO DIESEL B 550G COMUM.

DATA INICIAL	DATA FINAL	ESTADO	MUNICÍPIO	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	DESVIO PADRÃO REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA	COEF DE VARIAÇÃO REVENDA
30/03/2025	05/04/2025	PIAUÍ	TERESINA	GASOLINA COMUM	29	RS/l	5,96	0,112	5,34	6,29	0,019
30/03/2025	05/04/2025	PIAUÍ	TERESINA	ÓLEO DIESEL	6	RS/l	6,31	0,237	6,05	6,79	0,041
30/03/2025	05/04/2025	PIAUÍ	TERESINA	ÓLEO DIESEL S10	13	RS/l	6,38	0,224	6,09	6,79	0,035

28



Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

A

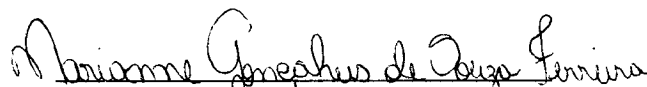
Gabriela de Almeida Furtado
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Nesta

DESPACHO

Em resposta à solicitação da Secretária Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura, para realização de pesquisas de preços, visando à Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis, destinados às Secretarias de Duque Bacelar - Ma. Encaminho pesquisas de preços, realizada na tabela ANP (Agência Nacional do Petróleo Gás natural e Biocombustíveis), conforme segue em anexo.

Duque Bacelar - MA, 01 de abril de 2025


Marianne Gonçalves de Souza Ferreira

Chefe do Setor de Compras



Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

30

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO-PMDB

Duque Bacelar - MA, 01 de abril de 2025.

Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA.

Venho por meio deste solicitar informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis, destinados às Secretarias de Duque Bacelar - Ma.

Conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 073/2025.

Após, retornem à secretaria,

Atenciosamente,

Gabriela de Almeida Furtado

Secretária Municipal de Administração e Finanças



Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

DESPACHO SETOR CONTABIL

Sr. Secretário,

Segue abaixo dotação orçamentária para Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis, destinados às Secretarias de Duque Bacelar – Ma.

02 02 03 - Sec. mun. de Administração, Finanças e Infra - Estrutura

04.122.0003.2017.0000– Manutenção e Funcionamento da Unidade

Administrativa.

02 02 05 - Sec. Mun. de Educação, Cultura, esporte e Lazer

12.361.0019.2125.0000- Manutenção e Desenvolvimento da Educação – MDE.

12.361.0020.2064.0000 - Manutenção do QSE

02 02 06 - FUNDEB -Fundo de Manut. E Desenv. da Educação Basica

12.361.0019.2057.0000- Ensino Fundamental - Fundeb 40%

02 02 04 – Fundo Municipal de Saúde;

10.301.0024.2189.0000 MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO da
ATENÇÃO PRIMÁRIA

10.302.0024.2190.0000 - Manut. e Funcionamento da Atenção

Especializada.

10.304.0024.2085.0000 – Manutenção da Vigilância em Saúde;

10.122.0024.2135.0000 - Manutenção e Func. do Fundo Munic de Saúde - FMS

10.302.0024.2081.0000 – Manutenção da Atenção de Média Complex.

Amb e Hospi;

02 02 08 - Fundo Municipal de Assist. Social

04.122.0003.2017.0000 – Manutenção e Funcionamento da Unidade

Administrativa.

08.244.0027.2148.0000 – Manut. e Funcionamento do FMAS.

08.243.0026.2147.0000 - Manut. e Func. do Prog. Primeira Infância.

08.244.0025.2098.0000 - Manutenção Serv. de Convivência Fortalecimento de
Vínculos.

08.244.0034.2103.0000 - Manutenção e Funcionamento do IGDBF

08.244.0034.2104.0000 - Manutenção e Funcionamento do IGDSUAS

Elemento de despesa:

3.3.90.39 00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Duque Bacelar -Ma 01, de abril de 2025



Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/PMDB

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, da Secretário Municipal de Administração e Finanças/PMDB declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa ao objeto Visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis para atender as necessidades das Secretarias de Duque Bacelar - MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Duque Bacelar - MA, 01 de abril de 2025

Atenciosamente,

Gabriela de Almeida Furtado
Secretária Municipal de Administração e Finanças



33

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

DESPACHO

Ao Sr.

Alexandro Furtado da Costa
Chefe de Gabinete

Solicitamos, por meio deste, a elaboração do Termo de Referência visando à contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Duque Bacelar – MA.

O Termo de Referência deverá conter, de forma clara e detalhada, as condições de fornecimento, as exigências técnicas, os critérios de qualidade, os prazos, os custos estimados e os requisitos operacionais e legais necessários para a contratação, de modo a garantir que os serviços atendam adequadamente às demandas da Administração Municipal.

A elaboração desse documento é indispensável para a continuidade do processo licitatório, assegurando que a contratação ocorra em conformidade com a legislação vigente e seja conduzida com eficiência, transparência e economicidade, atendendo plenamente ao interesse público.

Duque Bacelar -MA, 02 de abril de 2025

Gabriela de Almeida Furtado
Secretária Municipal de Administração e Finanças



Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

34

GABINETE DO PREFEIRO – MEMO INTERNO

DESPACHO PARA ANALISE E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA-ETP

A Senhor^a,
Gabriela de Almeida Furtado
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Nesta,

Nos termos da Lei no 14.13312021, encaminho o Termo de Referência para análise e aprovação de que trate a Processo Administrativo nº 073/2025, e o encaminhe a este setor.

Duque Bacelar - MA, 07 de abril de 2025

Alexandra Furtado da Costa
Chefe de Gabinete
Portaria 92/2021

Chefe de Gabinete



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

35

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Constitui objeto deste Termo de Referência a Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis, destinados às Secretarias de Duque Bacelar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, de acordo com as especificações, quantitativos máximos e condições mínimas abaixo apresentadas:

1.2 Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição dos combustíveis e derivados é para fins de abastecimento da frota de veículos e máquinas do município ou que estiverem sob a sua responsabilidade, para melhor desempenho e desenvolvimento das atividades funcionais da administração e dos nossos munícipes

Considerando que este Município de Duque Bacelar possui uma frota de veículos e equipamentos, entre caminhões, ônibus, utilitários, passeio, tratores, motos, dentre outros como veículos locados, que fazem parte deste quantitativo, a Secretaria Municipal de administração e Finanças uma das gestoras de contrato de aquisição de combustíveis, entende, como fator econômico, estabelecer um raio de uma distância de até 20 (vinte) km entre a futura contratada e a sede desta prefeitura.

Considerando que os postos de combustíveis próximos à garagem, facilitará o abastecimento dos veículos pertencentes à frota deste Município, economizando assim tempo entre os intervalos e combustível na movimentação.

Considerando que com a contratação da futura fornecedora irá gerar emprego e renda dentro do limite estabelecido, impõe-se que a futura contratada possua naquele raio de distância, posto de combustíveis para abastecer nossa frota.

Considerando que as ambulâncias são veículos de urgência e emergência, impõe-se que a futura contratada funcione em regime de 24 (vinte e quatro) horas, pois assim não atrapalhará o funcionamento da máquina administrativa.

.Planilha de Produtos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO						
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	MÉ- DIA/MENSAL	QUNAT TOT	(%) DESCONTO OFERTADO	VR UNITARIO	V. TOTAL/ANO
GASOLINA	litro	2.100	16800	%	R\$ 5,96	R\$ 100.128,00
DIESEL S10	litro	3.600	28800	%	R\$ 6,38	R\$ 183.744,00

DIESEL COMUM	litro	9.900	79200	%	R\$ 6,31	R\$ 499.752,00
						R\$ 783.624,00
SECRETARIA EDUCAÇÃO						
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	MÉ- DIA/MENSAL	QUANT TOT	(%) DESCONTO OFERTADO	VR UNITARIO	V. TOTAL/ANO
GASOLINA	litro	1500	12000	%	R\$ 5,96	R\$ 71.520,00
DIESEL S10	litro	9900	79200	%	R\$ 6,38	R\$ 505.296,00
DIESEL COMUM	litro	10000	80000	%	R\$ 6,31	R\$ 504.800,00
						R\$ 1.081.616,00

SECRETARIA DE SAÚDE						
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	MÉ- DIA/MENSAL	QUANT TOT	(%) DESCONTO OFERTADO	VR UNITARIO	V. TOTAL/ANO
GASOLINA	litro	10.800	86400	%	R\$ 5,96	R\$ 514.944,00
DIESEL S10	litro	3.800	30400	%	R\$ 6,38	R\$ 193.952,00
						R\$ 708.896,00

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL						
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	MÉ- DIA/MENSAL	QUANT TOT	(%) DESCONTO OFERTADO	VR UNITARIO	V. TOTAL/ANO
GASOLINA	litro	850	6800	%	R\$ 5,96	R\$ 40.528,00

ÍTEM	TIPO/COMBUSTÍVEL	UNIDADE	CONSUMO MENSAL EM LITROS	CONSUMO COMBUSTÍVEL ANO TOTAL	(%) DESCONTO OFERTADO	VR UNITARIO	TOTAL/ANO (18 MESES)
1	GASOLINA COMUM	litros	15250	122000	%	R\$ 5,96	R\$ 727.120,00
2	ÓLEO DIESEL S10	litros	17300	138400	%	R\$ 6,38	R\$ 882.992,00
3	ÓLEO DIESEL COMUM	litros	19900	159200	%	R\$ 6,31	R\$ 1.004.552,00
ESTIMATIVA-TOTAL							R\$ 2.614.664,00

A **licitante** deverá apresentar desconto fixo para os itens que incidirá durante todo o período do contrato, sobre o preço divulgado mensalmente pelo site da ANP, para a Cidade de Teresina-



37

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

Pi, capital mais próxima do município de Duque Bacelar-Ma, consolidado após o 5º (quinto) dia útil.

6- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

020201 GABINETE DO PREFEITO

04 122 0003 2141 0000 MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DO GAB. DO(a) PREFEITO(a)

04 121 0004 GESTÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO;

04 121 0004 2021 0000 Planejamento, Acompanhamento das Ações do Governo;

02 02 03 - Sec. mun. de Administração, Finanças e Infra – Estrutura;

04.122.0003.2017.0000 – Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa;

25 752 0016 ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE PARA TODOS;

25 752 0016 2051 0000 Manutenção e Ampliação dos Serviços de Iluminação Pública;

020213 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

20 605 0010 2030 0000 Apoio e Manutenção de Ações p Fortalecimento Agric. Familiar;

20 605 0010 2031 0000 Atividade de Apoio a Produção e Comercialização da Piscicult;

20 605 0011 2032 0000 Atividade de Apoio aos Pequenos Criadores;

20 606 0010 2029 0000 Apoio e Manutenção para Implantação de Quintal Produtivo;

20 606 0010 2170 0000 Fortalecimento da Patrulha Agrícola

020216 SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E PRESERV. DOS REC. NAT

18 122 0003 2132 0000 Manutenção das Atividades da Sec. de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos

02 02 05 - sec. Mun. de Educação, Cultura, esporte e Lazer;

12 361 0021 2066 0000 Manutenção do Transporte Escolar - Recurso do Estado;

12.361.0019.2125.0000 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação – MDE;

12.361.0020.2064.0000 - Manutenção do QSE;

12.361.0021.2069.0000 – Manutenção do PNTE/FNDE;

12.361.0021.2065.0000 – Manutenção do Transporte Escolar Recurso Próprio;

02 02 06 - FUNDEB -Fundo de Manut. E Desenv. da Educação Basica;

12.361.0019.2057.0000 - Ensino Fundamental - Fundeb 40%;

020221 Secretaria Municipal de Saúde;

10 122 0024 2146 0000 Manut. e Func. da sec. Municipal de Saúde;

02 02 04 – Fundo Municipal de Saúde;

10.301.0024.2080.0000 – Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica;

10 301 0024 2079 0000 - Manut. e Func. do Prog. Agentes Comunitarios de Saude – PACS;

10 305 0024 2085 0000 – Manutenção da Vigilancia em Saude;

10 301 0024 2135 0000 - Manutenção e Func. do Fundo Munic de Saude – FMS

10 302 0024 2081 0000 – Manutenção da Atenção de Média Complex. Amb e Hospi;

02 02 08 - Fundo Municipal de Assist. Social;



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

38

08.244.0027.2148.0000 – Manut. e Funcionamento do FMAS.

08.243.0026.2147.000 – Manut e Funcionamento do Prog. Primeira Infância;

08.244.0025.2096.000 – Manut das atividades dos Serviços Proteção Social Básica;

08.244.0034.2103.0000 – Manutenção e Funcionamento do IGDBF;

08.244.0034.2104.0000 – Manutenção e Funcionamento do IGDSUAS;

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30 – Material de Consumo.

7- PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

O prazo de vigência contratual será a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2025.

Para o fornecimento de combustíveis, a futura contratada, deverá ter posto de combustíveis a uma distância de no máximo 20 km (vinte quilômetros) da sede da prefeitura. Sob pena de desclassificação.

Na eventualidade da futura contratada ter uma filial ou um posto de um mesmo grupo econômico a uma distância de no máximo 20 km (vinte quilômetros), também poderá ser feito o abastecimento.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

8.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1. Em caso de participação do licitante que detenha a condição, devidamente comprovada na oportunidade do credenciamento, de MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

9.1.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, após o encerramento da fase de lances, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;



39

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

9.1.2. O disposto no item 5.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.1.3. Para efeito do disposto no subitem 5.1.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.1.3.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.1.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 9.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.2. Na hipótese da não classificação nos termos previstos no subitem 4.1.1 o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

9.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10. DA APLICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LCP Nº 147/2014:

10.1. No presente certame será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, micro empreendedor individual – MEI.

10.2. O tratamento favorecido de que trata neste item visa promover o desenvolvimento econômico e social, de acordo com a determinação da Lei Complementar nº 123/2006, e alterações dispostas pela LC nº 147/2014.

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.” (NR)

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

10.3. Na hipótese de haver qualquer restrição relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Para tanto, a licitante deverá apresentar a certidão positiva que comprove a irregularidade dentro do envelope de habilitação. A simples falta da certidão negativa ou a entrega da mesma com o prazo de validade vencido será considerado como negligência da licitante e não ocasionará a aplicação do benefício.

10.4. Para aplicação do disposto no item 6.3, o prazo para regularização fiscal deverá ser contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

10.6. A prorrogação do prazo previsto no item 6.4 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.7. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os itens acima.

10.8. A não regularização da documentação no prazo previsto nos itens acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

45

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.2.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

12.2.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.2.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.2.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.2.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.3. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.3.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato:

12.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.6. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.7. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades

aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.8. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Proceder à entrega física e técnica do objeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento, Caberá à empresa:

13.2.1 - cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste instrumento, de forma que os serviços a serem executados estejam dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento; 13.2.2 - realizar a entrega do objeto solicitada, mediante emissão de ordem de fornecimento, encaminhada pela Secretaria solicitante.

13.2.3 - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada;

13.2.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria solicitante no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

13.2.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para Secretaria solicitante, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo;

13.2.6 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas;

13.2.7 - Refazer, sem custo para a Secretaria solicitante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada;

13.2.8 - Emitir Nota Fiscal com detalhamento dos produtos.

13.3 A CONTRATADA obriga-se a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

13.4 Entregar os produtos em perfeitas condições, dentro do prazo estabelecido, condicionado ao aceite por parte da Contratante.

13.5 Arcar com todas as despesas para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas, de modo que nenhuma outra remuneração seja além do preço proposto.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto; Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;

14.2 Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias;

14.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o requisitado à contratada;

14.5 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

14.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14.9 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

15 - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16 - PAGAMENTOS

16.1 O pagamento será efetuado à licitante vencedora em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Unidade Requisitante, mediante liberação pelo Controle Interno.

16.2 Os pagamentos ficarão condicionados à prova de regularidade fiscal da empresa contratada.

16.3 Os pagamentos serão creditados em favor do fornecedor, através de ordem bancária em conta indicada na proposta, devendo para isso ficar explicitado o nome do banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverão ser efetivados os créditos no campo de informações da nota fiscal.

16.4 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal, correspondente ao fornecimento executado e aceito definitivamente, devendo ser emitida, obrigatoriamente, com número raiz do CNPJ qualificado no preâmbulo.

16.5 As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato pelo e-mail:

Determinado nas Ordem de Fornecimento

16.6 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado e o período faturado no formato dia/mês/ano.



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

44

16.7 O atesto do gestor ou servidor designado para o mesmo, ocorrerá em até 02(dois) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para posterior pagamento.

16.8 O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e a Justiça do Trabalho.

16.9 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, obrigatórios na forma da lei.

16.10 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal.

16.11 Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

16.12 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

16.13 A contagem do prazo

previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

16.14 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

16.15 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Na Licitação para registro de preço não é necessário indicar dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 7º, §2º do Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da proposta na ocorrência de casos previstos no termo de referências;

III. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



45

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração.

18.2 A sanção estabelecida no inciso II, do item anterior, poderá ser aplicada concomitantemente com as penalidades previstas nos incisos "I", "III" e "IV".

18.3 O atraso injustificado na execução do objeto ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia e por ocorrência, até o percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da proposta.

18.4 As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento ou da garantia do contrato ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

18.5 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

18.6 Cabe ressaltar que o referido contratado ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

19 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

19.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo maior desconto percentual.

Regime de execução

19.2 O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

19.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

19.4 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

19.5 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.6 **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

19.7 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto

ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.8 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

19.9 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.10 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

19.11 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

19.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

19.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

19.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

19.17 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.18 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

19.19 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

19.20 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

47

Qualificação Econômico-Financeira

19.21 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

19.23 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

19.23.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

19.23.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

19.23.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

19.23.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

19.23.4.1 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

19.24 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

19.25 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

19.26. Certificado de Registro na Agência Nacional do Petróleo – ANP, devidamente atualizado.

19.27. Licença Ambiental de Regularização (LAR)

19.28. Certificado de Aprovação do corpo de bombeiro.

19.29. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços/fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

20. ADJUDICAÇÃO

20.1. Menor Desconto por item.

21. CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1 O procedimento a ser adotado deverá obedecer integralmente aos dispositivos da Lei Federal



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

48

14.133/2021, bem como da LC 123/2006, no que couber.

Duque Bacelar – MA, 07 de abril de 2025

Alexandre Pardo da Costa
Chefe de Gabinete
Portaria 02/2021

Chefe de Gabinete



49

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, APROVO o presente Termo de Referência, que tem por objeto, Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis, destinados às Secretarias de Duque Bacelar - Ma, e AUTORIZO a continuidade dos tramites legais para realização do procedimento licitatório.

Duque Bacelar – MA, 08 de abril de 2025

Gabriela de Almeida Furtado

Gabriela de Almeida Furtado
Secretária Municipal de Administração e Finanças



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

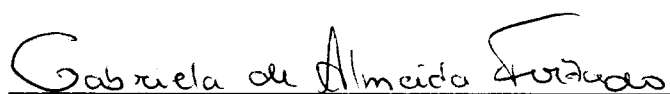
AUTORIZAÇÃO

A

Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar
Pregoeiro Municipal
Nesta Prefeitura Municipal

Na qualidade de Secretária Municipal de Administração, encaminho os autos do processo administrativo nº 073/2025 até aqui realizados e AUTORIZO à abertura de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônica nº 011/2025, tendo por objeto **Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis, destinados às Secretarias de Duque Bacelar - Ma**, sendo o ÓRGÃO GERENCIADOR a Secretaria Municipal de Administração, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie.

Duque Bacelar - MA, 08 de abril de 2025.



Gabriela de Almeida Furtado
Secretária Municipal de Administração e Finanças



51

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

JUNTADA DE PORTARIA

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 073/2025, na modalidade Pregão Eletrônica, o Ato de designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, PORTARIA 01/2025.

Duque Bacelar - MA, em 08 de abril de 2025.

Washington Carlos Ferreira dos Santos
Agente de Contratação-PMDB
Portaria nº 01/2025



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

PORTARIA N.º 01/2025

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE
DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO
E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO - PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021,

RESOLVE:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, e a edição do Decreto Municipal nº 21 de 01 de setembro de 2023, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo especificados para executarem as atribuições descritas no Decreto Municipal nº 21/2023.

DA NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 2º Fica(m) nomeado(s) para atuar(em) como Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 o(s) seguinte(s) servidor(es):

Agente de Contratação:

a) Washington Carlos Ferreira dos Santos, Matrícula nº 2562-1.

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

Art. 3º Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

a) Raimundo Nonato Araújo Silva, Matrícula nº 817-1.

c) Nayara Cristina Alencar Gomes, Matrícula nº 2503-1.

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

a) Eliane dos Anjos Almeida, Matrícula nº 256-1

b) Marianne Gonçalves de Souza Ferreira, Matrícula nº 2506-1.

c) Hellen Lima da Silva, Matrícula nº 3152-1.



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

Art. 4º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 21/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, Estado do Maranhão, em 03 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,


Francisco Flávio Lima Furtado
Prefeito Municipal

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta Cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu **Washington Carlos Ferreira dos Santos**, Pregoeiro Municipal, o subscrevo.

DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 073/2025
- Modalidade: Pregão Eletrônica nº 11/2025-CPL/PMDB
- Requisitante: (Órgão Gerenciador): Gabriela de Almeida Furtado
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura
(Tipo de Licitação: Menor preço por item.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Municipal nº 021/2023, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e suas demais legislações pertinentes.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis, destinados às Secretarias de Duque Bacelar – Ma.

ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para esta licitação foi designado pelo Termo de Referência, portanto, estima-se o valor total para contratar de **R\$ 2.614.664,00 (Dois milhões, seiscentos e quatorze mil, seiscentos e sessenta e quatro reais)**

Duque Bacelar - MA, em 11 de abril de 2025.


Washington Carlos Ferreira dos Santos
Agente de Contratação-PMDB
Portaria nº 01/2025



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

55

À Assessoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Duque Bacelar – MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo administrativo nº. 073/2025, para exame dos mesmos, com o objeto de Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis, destinados às Secretarias de Duque Bacelar - Ma, de acordo com o previsto na, Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 021/2023, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 demais legislações pertinentes.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Duque Bacelar - MA, 14 de abril de 2025.

Washington Carlos Ferreira dos Santos
Agente de Contratação-PMDB
Portaria nº 01/2025



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX

Torna-se público que a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, localizada na Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma., realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis, destinados às Secretarias de Duque Bacelar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, destinados às Secretarias de Duque Bacelar-Ma, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - A licitação será do tipo **MENOR PREÇO APURADO PELO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL**, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3 - Os quantitativos totais expressos no Anexo I, deste edital, são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, pelo prazo de 12 (doze) meses.

1.4 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativas às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

1.5 - O objeto desta licitação será subsidiado com Recursos Próprios da Administração.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame, empresários, sociedades empresárias e outros entes os quais legalmente se dediquem à exploração da atividade econômica relativa ao objeto da futura contratação e que atendam às condições de credenciamento do presente edital.

2.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do prego, diretamente no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

2.3. A participação no prego está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no edital.

2.4. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida e emitida pela entidade.

2.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. Para os Itens até 80.000 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6.1 - A obtenção do benefício da Lei 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos no Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles

seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.25 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento.

3.2. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

3.3. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

3.4. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.novobbmnet.com.br.

3.5. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, por meio do sistema eletrônico no sítio www.novobbmnet.com.br, opção "Login" opção "Licitação Pública" "Sala de Negociação".

3.6. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.7.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.7.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.7.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.7.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

ELC. Nº 69
Data: _____

3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.7 ou 3.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

3.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta.

3.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por **maior desconto percentual**; e

3.15.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.17. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

3.18. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

3.19. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de itens, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

3.20. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.novobbmnet.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento

3.21. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do campo: **VALOR UNITÁRIO ITEM**.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 63

4.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.9. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar, sob pena de desclassificação.

5 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF; (se a documentação enviada não atender a habilitação);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnjus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

e) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

f) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

g) Caso conste na Consulta de Situação do Prestador do serviço a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

h) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

i) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

j) Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

64

l) No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

5.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedidos pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL e TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e a Dívida Ativa da União.



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

- c) Certidão de **regularidade de débitos com a Fazenda Estadual e Municipal** da sede/ domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa;
- f) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" deste item, mesmo que os documentos exigidos em tais itens apresentem ressalvas ou restrições.

5.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

5.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para a sua apresentação, salvo se contiver prazo de validade expresso.

5.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certificado de Registro na Agência Nacional do Petróleo – ANP, devidamente atualizado.
- b) Licença Ambiental de Regularização (LAR).
- c) Certificado de Aprovação do corpo do bombeiro.
- d) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços/fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (Anexo II e os Anexos III, IV).

5.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

5.6.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, exceto para a Certidão negativa de falência ou concordata (item 5.3) onde é solicitado o prazo de 60 (sessenta) dias.

5.6.2 - Se o licitante for executar o contrato por seu estabelecimento matriz, todos os documentos de habilitação deverão estar em nome da matriz; se o licitante for executar o contrato por estabelecimento filial, todos os documentos deverão estar em nome de tal estabelecimento, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.6.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retificar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

- 6.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 128, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.21.5 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 horas úteis**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, **conforme modelo Anexo V do Edital (contendo todas as informações básicas e assinada pelo representante da empresa)**.

6.21.6 - O não atendimento, decarando o direito, e será convocado o licitante segundo colocado para negociação dos preços e envio da proposta readequada.

6.21.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação a proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **RS 5,00 (cinco reais) ou de acordo com estabelecido em cada item.**

7 - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

7.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 0 e 3.9 deste edital.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. conter vícios insanáveis;

7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.6.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, para fins do disposto no art. 11, III, da Lei 14.133/2021, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.6.2. Ficará obrigado os licitantes vencedores a apresentar junto ou separadamente com a proposta readequada, a comprovação da exequibilidade para Itens com preços considerados inexequíveis em relação ao valor estimado da licitação. A não apresentação acarretará a desclassificação da proposta.

7.6.3. Para fins do disposto neste subitem, a comprovação deverá seguir os seguintes requisitos:

7.6.3.1. Apresentação de planilha de custos abrangendo, de forma discriminada, todos os impostos devidos à comercialização do produto.

7.6.3.2. Notas fiscais de entrada com emissão em até 12 meses da abertura da licitação, para fins de comprovação do custo informado na planilha.

7.6.4. A análise da diligência enviada será objetiva e aprovará propostas que apresentem comprovação de que os valores ofertados cobrem todos os custos devidos e apresentem lucro para a empresa.

718. MC 71

7.6.5. Serão desclassificadas propostas que não enviarem a diligência, ou que enviarem comprovação que demonstre que o valor ofertado pela empresa não cobre os custos e lucros almejados.

7.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

Comprovação dos Produtos Ofertados

7.8. Poderá ser solicitado da licitante detentora da melhor proposta a apresentação catálogos, bulas, manuais, certificações ou outros documentos aplicáveis, que demonstrem as especificações técnicas dos produtos propostos para conferência às exigências do termo de referência.

7.8.1. O prazo para envio será de 02 (duas) horas úteis para proposta final de preços e 24 (vinte e quatro) horas para envio da comprovação da exequibilidade da proposta, itens: 7.6.3.1 e o item 7.6.3.2, sob pena de desclassificação.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no item 05, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

72

habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, através do sistema da BBMnet.

8.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.5.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo máximo de 02 (duas) horas**, contado da solicitação do Agente de Contratação.

8.6. A exigência das documentações de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.8. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.5.1.

8.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10 - DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

10.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Licitações, localizada na Avenida Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar/Ma.

11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- 11.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.5 fraudar a licitação;
- 11.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1 agir em conflito ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 11.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 11.2.1 advertência;
- 11.2.2 multa;
- 11.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 76
10/01/2021

penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevier a decisão final da autoridade competente.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do sistema da BBMnet ou e-mail; cplduquebacelar@gmail.com.



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.DUQUE BACELAR.sp.gov.br.

13.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1 ANEXO I - Termo de Referência

13.11.2 ANEXO II – Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração

13.11.3 ANEXO III – Modelo de Declaração de qualificação microempresa ou empresa de pequeno porte

13.11.4 ANEXO IV – Declaração que não emprega menor de 18 anos

13.11.5 ANEXO V – Modelo de Proposta

13.11.6 ANEXO VI – Minuta do Contrato

Duque Bacelar-Ma, 22 de abril de 2025

Gabriela de Almeida Furtado
Secretária Municipal de Administração e Finanças

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Constitui objeto deste Termo de Referência a Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis, destinados às Secretarias de Duque Bacelar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, de acordo com as especificações, quantitativos máximos e condições mínimas abaixo apresentadas:

1.2 Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição dos combustíveis e derivados é para fins de abastecimento da frota de veículos e máquinas do município ou que estiverem sob a sua responsabilidade, para melhor desempenho e desenvolvimento das atividades funcionais da administração e dos nossos munícipes

Considerando que este Município de Duque Bacelar possui uma frota de veículos e equipamentos, entre caminhões, ônibus, militares, passeio, tratores, motos, dentre outros como veículos locados, que fazem parte deste quantitativo, a Secretaria Municipal de administração e Finanças, uma das gestoras de contrato de aquisição de combustíveis, entende, como fator econômico, estabelecer um raio de uma distância de até 20 (vinte) km entre a futura contratada e a sede desta prefeitura.

Considerando que os postos de combustíveis próximos à garagem, facilitará o abastecimento dos veículos pertencentes à frota deste Município, economizando assim tempo entre os intervalos e combustível na movimentação.

Considerando que com a contratação da futura fornecedora irá gerar emprego e renda dentro do limite estabelecido, impõe-se que a futura contratada possua naquele raio de distância, posto de combustíveis para abastecer nossa frota.

Considerando que as ambulâncias são veículos de urgência e emergência, impõe-se que a futura contratada funcione em regime de 24 (vinte e quatro) horas, pois assim não atrapalhará o funcionamento da máquina administrativa.

.Planilha de Produtos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO						
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	MÉ- DIA/MENSAL	QUNAT TOT	(%) DESCONTO OFERTADO	VR UNITARIO	V. TOTAL/ANO
GASOLINA	litro	2.100	16800	%	R\$ 5,96	R\$ 100.128,00
DIESEL S10	litro	3.600	28800	%	R\$ 6,38	R\$ 183.744,00



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
 Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
 CNPJ: 06.314.439/0001-75

86

DIESEL COMUM	litro	9.900	79200	%	R\$ 6,31	R\$ 499.752,00
						R\$ 783.624,00
SECRETARIA EDUCAÇÃO						
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	MÉ-DIA/MENSAL	QUANT TOT	(%) DESCONTO OFERTADO	VR UNITARIO	V. TOTAL/ANO
GASOLINA	litro	1500	12000	%	R\$ 5,96	R\$ 71.520,00
DIESEL S10	litro	9900	79200	%	R\$ 6,38	R\$ 505.296,00
DIESEL COMUM	litro	10000	80000	%	R\$ 6,31	R\$ 504.800,00
						R\$ 1.081.616,00

SECRETARIA DE SAÚDE						
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	MÉ-DIA/MENSAL	QUANT TOT	(%) DESCONTO OFERTADO	VR UNITARIO	V. TOTAL/ANO
GASOLINA	litro	10.800	86400	%	R\$ 5,96	R\$ 514.944,00
DIESEL S10	litro	3.800	30400	%	R\$ 6,38	R\$ 193.952,00
						R\$ 708.896,00

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL						
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	MÉ-DIA/MENSAL	QUANT TOT	(%) DESCONTO OFERTADO	VR UNITARIO	V. TOTAL/ANO
GASOLINA	litro	850	6800	%	R\$ 5,96	R\$ 40.528,00

ESTIMATIVA GLOBAL COMBUSTÍVEL							
ÍTEM	TIPO/COMBUSTÍVEL	UNIDADE	CONSUMO MENSAL EM LITROS	CONSUMO COMBUSTÍVEL ANO TOTAL	(%) DESCONTO OFERTADO	VR UNITARIO	TOTAL/ANO MESES) (18
1	GASOLINA COMUM	litros	15250	122000	%	R\$ 5,96	R\$ 727.120,00
2	ÓLEO DIESEL S10	litros	17300	138400	%	R\$ 6,38	R\$ 882.992,00
3	ÓLEO DIESEL COMUM	litros	19900	159200	%	R\$ 6,31	R\$ 1.004.552,00
	ESTIMATIVA-TOTAL						R\$ 2.614.664,00

A **licitante** deverá apresentar desconto fixo para os itens que incidirá durante todo o período do contrato, sobre o preço divulgado mensalmente pelo site da ANP, para a Cidade de Teresina-



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLA. 008 81
Data: 01/01/2019

Pi, capital mais próxima do município de Duque Bacelar-Ma, consolidado após o 5º (quinto) dia útil.

6- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

020201 GABINETE DO PREFEITO

04 122 0003 2141 0000 MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DO GAB. DO(a) PREFEITO(a)

04 121 0004 GESTÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO;

04 121 0004 2021 0000 Planejamento, Acompanhamento das Ações do Governo;

02 02 03 - Sec. mun. de Administração, Finanças e Infra – Estrutura;

04.122.0003.2017.0000 – Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa;

25 752 0016 ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE PARA TODOS;

25 752 0016 2051 0000 Manutenção e Ampliação dos Serviços de Iluminação Pública;

020213 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

20 605 0010 2030 0000 Apoio e Manutenção de Ações p Fortalecimento Agro. Familiar;

20 605 0010 2031 0000 Atividade de Apoio a Produção e Comercialização da Piscicult;

20 605 0011 2032 0000 Atividade de Apoio aos Pequenos Criadores;

20 606 0010 2029 0000 Apoio e Manutenção para Implantação de Quintal Produtivo;

20 606 0010 2170 0000 Fortalecimento da Patrulha Agrícola;

020216 SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E PRESERV. DOS REC. NAT

18 122 0003 2132 0000 Manutenção das Atividades da Sec. de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos

02 02 05 - sec. Mun. de Educação, Cultura, esporte e Lazer;

12 361 0021 2066 0000 Manutenção do Transporte Escolar - Recurso do Estado;

12.361.0019.2125.0000 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação – MDE;

12.361.0020.2064.0000 - Manutenção do QSE;

12.361.0021.2069.0000 – Manutenção do PNTE/FNDE;

12.361.0021.2065.0000 – Manutenção do Transporte Escolar Recurso Próprio;

02 02 06 - FUNDEB - Fundo de Manut. E Desenv. da Educação Básica;

12.361.0019.2057.0000 - Ensino Fundamental - Fundeb 40%;

020221 Secretaria Municipal de Saúde;

10 122 0024 2146 0000 Manut. e Func. da sec. Municipal de Saúde;

02 02 04 – Fundo Municipal de Saúde;

10.301.0024.2080.0000 – Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica;

10 301 0024 2079 0000 - Manut. e Func. do Prog. Agentes Comunitarios de Saude – PACS;

10 305 0024 2085 0000 – Manutenção da Vigilância em Saúde;

10 301 0024 2135 0000 - Manutenção e Func. do Fundo Munic de Saude – FMS

10 302 0024 2081 0000 – Manutenção da Atenção de Média Complex. Amb e Hospi;

02 02 08 - Fundo Municipal de Assist. Social;



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

82

08.244.0027.2148.0000 – Manut. e Funcionamento do FMAS.

08.243.0026.2147.000 – Manut e Fincionamento do Prog. Primeira Infância;

08.244.0025.2096.000 – Manut das atividades dos Serviços Proteção Social Básica;

08.244.0034.2103.0000 – Manutenção e Funcionamento do IGDBF;

08.244.0034.2104.0000 – Manutenção e Funcionamento do IGDSUAS;

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30 – Material de Consumo.

7- PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

O prazo de vigência contratual será a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2025.

Para o fornecimento de combustíveis, a futura contratada, deverá ter posto de combustíveis a uma distância de no máximo 20 km (vinte quilômetros) da sede da prefeitura. Sob pena de desclassificação.

Na eventualidade da futura contratada ter uma filial ou um posto de um mesmo grupo econômico a uma distância de no máximo 20 km (vinte quilômetros), também poderá ser feito o abastecimento.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

8.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1. Em caso de participação do licitante que detenha a condição, devidamente comprovada na oportunidade do credenciamento, de MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

9.1.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, após o encerramento da fase de lances, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 83
P. 10/10

9.1.2. O disposto no item 5.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.1.3. Para efeito do disposto no subitem 5.1.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.1.3.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.1.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 9.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.2. Na hipótese da não classificação nos termos previstos no subitem 4.1.1 o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

9.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10. DA APLICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LCP Nº 147/2014:

10.1. No presente certame será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, micro empreendedor individual – MEI.

10.2. O tratamento favorecido de que trata neste item visa promover o desenvolvimento econômico e social, de acordo com a determinação da Lei Complementar nº 123/2006, e alterações dispostas pela LC nº 147/2014.

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.” (NR)

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

84

10.3. Na hipótese de haver qualquer restrição relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Para tanto, a licitante deverá apresentar a certidão positiva que comprove a irregularidade dentro do envelope de habilitação. A simples falta da certidão negativa ou a entrega da mesma com o prazo de validade vencido será considerado como negligência da licitante e não ocasionará a aplicação do benefício.

10.4. Para aplicação do disposto no item 6.3, o prazo para regularização fiscal deverá ser contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

10.6. A prorrogação do prazo previsto no item 6.4 poderá ser concedida a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.7. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os itens acima.

10.8. A não regularização da documentação no prazo previsto nos itens acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

85

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.2.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

12.2.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.2.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.2.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.2.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.3. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.3.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato:

12.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.6. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.7. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades

aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.8. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Proceder à entrega física e técnica do objeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento, Caberá à empresa:

13.2.1 - cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste instrumento, de forma que os serviços a serem executados estejam dentro das especificações e condições constantes do orçamento; 13.2.2 - realizar a entrega do objeto solicitada, mediante emissão de ordem de fornecimento, encaminhada pela Secretaria solicitante.

13.2.3 - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada;

13.2.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria solicitante no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

13.2.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para Secretaria solicitante, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo;

13.2.6 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas;

13.2.7 - Refazer, sem custo para a Secretaria solicitante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada;

13.2.8 - Emitir Nota Fiscal com detalhamento dos produtos.

13.3 A CONTRATADA obriga-se a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

13.4 Entregar os produtos em perfeitas condições, dentro do prazo estabelecido, condicionado ao aceite por parte da Contratante.

13.5 Arcar com todas as despesas para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas, de modo que nenhuma outra remuneração seja além do preço proposto.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto; Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;

14.2 Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias;



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

87

14.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o requisitado à contratada;

14.5 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

14.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14.9 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

15 - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16 - PAGAMENTOS

16.1 O pagamento será efetuado à licitante vencedora em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Unidade Requisitante, mediante liberação pelo Controle Interno.

16.2 Os pagamentos ficarão condicionados à prova de regularidade fiscal da empresa contratada.

16.3 Os pagamentos serão creditados em favor do fornecedor, através de ordem bancária em conta indicada na proposta, devendo para isso ficar explicitado o nome do banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverão ser efetivados os créditos no campo de informações da nota fiscal.

16.4 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal, correspondente ao fornecimento executado e aceito definitivamente, devendo ser emitida, obrigatoriamente, com número raiz do CNPJ qualificado no preâmbulo.

16.5 As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato pelo e-mail:

Determinado nas Ordem de Fornecimento

16.6 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado e o período faturado no formato dia/mês/ano.



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

88

16.7 O atesto do gestor ou servidor designado para o mesmo, ocorrerá em até 02(dois) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para posterior pagamento.

16.8 O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e a Justiça do Trabalho.

16.9 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, obrigatórios na forma da lei.

16.10 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal.

16.11 Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

16.12 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

16.13 A contagem do prazo

previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

16.14 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

16.15 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Na licitação para registro de preço não é necessário indicar dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 7º, §2º do Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da proposta na ocorrência de casos previstos no termo de referências;

III. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

89

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração.

18.2 A sanção estabelecida no inciso II, do item anterior, poderá ser aplicada concomitantemente com as penalidades previstas nos incisos "I", "III" e "IV".

18.3 O atraso injustificado na execução do objeto ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia e por ocorrência, até o percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da proposta.

18.4 As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento ou da garantia do contrato ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

18.5 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

18.6 Cabe ressaltar que o referido contratado ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

19 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

19.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PRECÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo maior desconto percentual.

Regime de execução

19.2 O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

19.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

19.4 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

19.5 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.6 **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

19.7 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.8 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

19.9 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.10 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

19.11 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

19.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

19.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

19.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

19.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

19.17 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.18 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

19.19 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

19.20 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

19.21 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

19.23 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

19.23.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

19.23.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

19.23.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

19.23.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

19.23.4.1 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

19.24 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §1º).

19.25 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

19.26. Certificado de Registro na Agência Nacional do Petróleo – ANP, devidamente atualizado.

19.27. Licença Ambiental de Regularização (LAR)

19.28. Certificado de Aprovação do corpo de bombeiro.

19.29. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços/fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

20. ADJUDICAÇÃO

20.1. Menor Desconto por item.

21. CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1 O procedimento a ser adotado deverá obedecer integralmente aos dispositivos da Lei Federal



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

92

14.133/2021, bem como da LC 123/2006, no que couber.

Gabriela de Almeida Furtado
Secretária Municipal de Administração e Finanças

MANUATA



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

93

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu,(nome)....., CPF: representante legal da
firma, CNPJ interessada em participar no Processo Licitatório (Pregão
nº 002/2025), da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR, DECLARO, sob as
penas da Lei, que, nos termos do item 6.1.5, subitem 6.1.5.1 do Edital, que inexistem impedimento
legal contra a firma para licitar ou contratar com a Administração

..... de de 2025.

Assinatura do representante legal

Nome

RG nº

72.77 94
04/11/2024

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO MICROEMPRESA
OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas aplicáveis, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório realizado mediante _____ (modalidade/nº), bem como estando apta para exercer o direito de ser habilitada ainda que os documentos de regularidade fiscal apresentados contenham ressalvas ou restrições, declarando, no mais, ciência de que tais ressalvas ou restrições deverão ser supridas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da adjudicação do objeto, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da lei federal nº 8.666/93, que esta empresa, na presente data enquadra-se como:

- () MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

....., de de 2025.

Assinatura do representante legal

Nome

RG nº

ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS.

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Licitação Pregão Eletrônico nº **/20__ – Processo nº **/20__, instaurada pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que a empresa:

- 1 - Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de Setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;
- 2 - Não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- 3 - Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 4 - Não incorre nas demais condições impeditivas da lei 8666/93.
- 5 - Que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação.

_____, ... de de 20__.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

96

ANEXO V

MODELO – Proposta Readequada

À
Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-Ma

Pregoeiro e equipe de apoio

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____ CEP: _____
Fone: _____
Dados Bancários

Item _____					
Item	Descrição	UND	QNT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1				R\$	
2				R\$	
TOTAL: (.....) (.....)					

Valor Global da Proposta: (valor por extenso)
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

....., de de 2025.

Assinatura do representante legal

Nome

RG nº



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

97

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

Processo Administrativo nº xx

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR E DA EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXX

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**, Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de, com sede no(a), na cidade de DUQUE BACELAR/Estado Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), residente na, portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº .../... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

1.1 Este Contrato tem fundamento legal na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, na modalidade.

1.2 Este contrato se regulamenta pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

1.3 Este contrato se vincula ao edital de licitação e seus anexos, a proposta do licitante vencedor, para o fornecimento de combustíveis, a contratada, deverá ter posto de combustíveis a uma distância de no máximo 20 km (vinte quilômetros) da sede da prefeitura municipal de Duque Bacelar-Ma.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis, destinados às Secretarias de Duque Bacelar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos,

2.2. Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, tais como, encargos sociais, transporte, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

2.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1 O valor da presente contratação é de _____ (_____).

IV - CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1 Os pagamentos serão realizados após a apresentação da Nota Fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento desta.

5.2 Os pagamentos ficarão condicionados à prova de regularidade fiscal da empresa contratada.

5.3 Os pagamentos serão creditados em favor do fornecedor, através de ordem bancária em conta indicada na proposta, devendo para isso ficar explicitado o nome do banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverão ser efetuados os créditos no campo de informações da nota fiscal.

4.4 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal, correspondente ao fornecimento executado e aceito definitivamente, devendo ser emitida, obrigatoriamente, com número raiz do CNPJ qualificado no preâmbulo.

4.5 As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato por e-mail, expresso na Ordem de Fornecimento.

4.6 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado e o período faturado no formato dia/mês/ano.

4.7 O atesto do gestor ou servidor designado para o mesmo, ocorrerá em até 02(dois) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para posterior pagamento.

4.8 O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e a Justiça do Trabalho.

4.9 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, obrigatórios na forma da lei.

4.10 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal.

4.11 Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

99

- 4.12 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.
- 4.13 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.
- 4.14 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 4.15 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

V - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

- 5.1 O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura com validade até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, em conformidade com Art. 107, da lei 14.133/21
- 5.2 Eventuais prorrogações ficam a critério da CONTRATANTE, que o fará mediante justificativa.
- 5.3 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

- 6.1 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- 6.2 O reajuste de preços poderá ocorrer, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano contado da data de realização da pesquisa de preços.
- 6.3 O reajuste será precedido de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo coletivo que fundamenta o reajuste, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 6.4 É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 6.5 Nos termos da legislação em vigor, os preços pactuados são irreajustáveis pelo prazo de 12 meses, podendo, mediante aceite da Prefeitura Municipal, haver recomposição de preços para manter o equilíbrio financeiro mediante prévia pesquisa de mercado e será efetuado com base nos seguintes critérios:



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

160

Mediante documento informativo da empresa detentora do contrato, demonstrando a alteração dos preços, com apresentação de cópias das faturas de aquisição dos produtos e quando a licitante vencedora for distribuidora, ou comércio varejista, cópia das três últimas faturas de aquisição dos produtos junto ao seu fabricante ou distribuidor, que comprove a alteração dos preços, juntamente com apresentação da tabela de preços do distribuidor oficial ou habilitado, onde constem os preços praticados no Estado de Goiás.

6.6 O pedido de reequilíbrio deverá ser encaminhado à autoridade responsável pelo contrato, fazendo-se a juntada das provas necessárias.

VII - CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO:

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão, neste exercício, a conta das seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

8.1 Os produtos deverão ser entregues, após assinatura do Contrato e autorização da Secretaria Municipal de _____, num prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da solicitação, em conformidade com o Termo de Referência.

8.2 Abastecimento dos veículos, devem ser na sede do município ou uma distância máxima de 20km, observando-se as condições deste Termo para a execução dos mesmos, sendo o Horário de entrega por 24 horas;

8.3 A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência.

8.4 Verificando-se impureza(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

8.5 Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a empresa deverá complementá-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias;

8.6 O objeto da contratação será acompanhado por Comissão, designada pela Secretaria Municipal de _____.

8.7 A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Termo.

IX - CLÁUSULA NONA – DO/A GESTOR/A DO CONTRATO:

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação

de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. Fiscal de contrato Senhor _____XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

9.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.5 Na hipótese da contratação de terceiros prevista no item 9.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II- a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Proceder à entrega física e técnica do objeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento, Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste instrumento, de forma que os serviços a serem executados estejam dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento;

Realizar a entrega do objeto solicitada, mediante emissão de ordem de fornecimento, encaminhada pela Secretaria Municipal de _____.

Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada;

Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de _____ no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para Secretaria Municipal de _____, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo;

Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas;



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

102

Refazer, sem custo para a Secretaria Municipal de _____, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada; Emitir Nota Fiscal com detalhamento dos produtos.

A CONTRATADA obriga-se a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

Entregar os produtos em perfeitas condições, dentro do prazo estabelecido, condicionado ao aceite por parte da Contratante.

Arcar com todas as despesas para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas, de modo que nenhuma outra remuneração seja além do preço proposto.

10.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;

Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o requisitado à contratada; Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

103

- a). Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da proposta na ocorrência de casos previstos no termo de referências;
- c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração.

11.2 A sanção estabelecida no inciso II, do item anterior, poderá ser aplicada concomitantemente com as penalidades previstas nos incisos "I", "III" e "IV".

11.3 O atraso injustificado na execução do objeto ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia e por ocorrência, até o percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da proposta.

11.4 As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento ou da garantia do contrato ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.5 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

11.6 Cabe ressaltar que o referido contratado ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. O contrato será regido pela Lei Federal 14.133/2021, e quaisquer alterações deverão considerar o disposto no CAPÍTULO VII, podendo ser:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

104

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

e) Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

f) Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

12.2 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) - alterações na razão ou na denominação social do contratado; IV - empenho de dotações orçamentárias.

XIV - CLÁUSULA DECIMA-TERCEIRA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE:

13.1 A Contratada MANTERÁ a mais absoluta confidencialidade (sigilo) a respeito de quaisquer informações, dados, documentos, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto da presente contratação, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

13.2 - Por este instrumento, a CONTRATADA declara estar apta a aceitar e receber INFORMAÇÕES com respeito ao parque tecnológico da PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, se comprometendo a manter absoluta confidencialidade destas INFORMAÇÕES,



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

105

independente de solicitação expressa neste sentido pelos fiscais de contratos ou quaisquer de representantes da CONTRATANTE.

13.3 - As INFORMAÇÕES abrangidas por este Contrato são de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, ficando expressamente vedada sua divulgação a terceiros, a qualquer título.

13.4 - As partes deverão restringir a divulgação das INFORMAÇÕES para o pessoal que estiver diretamente envolvido na sua utilização em razão do fornecimento das INFORMAÇÕES e da execução do objeto, ficando vedado o intercâmbio destas INFORMAÇÕES com terceiros que não estejam diretamente envolvidos com o fornecimento dos bens licitados.

13.5 - A não observância de qualquer das disposições estabelecidas neste instrumento sujeitará o COMPROMISSADO aos procedimentos judiciais cabíveis relativos a perdas e danos que possam advir à PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR e aos seus usuários.

XIV - CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.1 - O presente contrato poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, desde que haja previsão na legislação aplicável à espécie.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 - Este contrato público de prestação de serviço é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

15.2 – Para o fiel cumprimento deste contrato, serão observadas as disposições do edital, dos anexos do edital e da proposta da licitante, independente de transcrição.

15.3 - E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente termo contratual em 02 (duas) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes, para que possam vir a surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

306

oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

XIX - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1.Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Coelho Neto-Ma, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21..

Duque Bacelar_Ma, ____ de ____ de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

1-

CPF:

2-

CPF:



107

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 073/2025

REF: Análise do Pregão Eletrônico n.º 11/2025.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO. FORMA ELETRÔNICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, DESTINADOS ÀS SECRETARIAS DE DUQUE BACELAR - MA
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021.VIABILIDADE.

RELATÓRIO

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - Ma, encaminha a minuta de Edital e demais documentos relativos ao procedimento administrativo nº 073/2025, para a análise jurídica acerca da viabilidade de deflagração da Pregão Eletrônico nº 11/2025, para que esta Procuradoria possa analisar e emitir consulta prévia.

Juntamente com a minuta do Edital verifica-se a presença dos anexos de praxe visando à segurança jurídica e lisura no certame, além do projeto básico e todos os documentos técnicos inerentes a futura contratação. Os autos foram recebidos.

Ademais, consta o autorizo da autoridade competente para determinar a realização do certame. Na chamada fase interna da licitação, a Administração Pública exterioriza a sua necessidade na futura contratação do objeto onde é avaliada a existência de dotação orçamentária para fazer face às despesas decorrentes.

Constam os atos internos necessários emitidos por servidores revestidos de fé pública e competentes pela análise e validação.

Com as considerações iniciais, espera-se ser possível adentrar em fase subsequente, com o fim de certificar a regularidade daquele que será o norte de todo o certame, qual seja, o Edital.

É o sucinto relatório.

PRELIMINARMENTE

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Ressalte-se, ainda, que a análise em comento toma por base os documentos e informações constantes dos autos, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos prestados pelos agentes públicos consignatários.

Faz-se este esclarecimento porque o parecer jurídico, conforme orientação doutrinária e jurisprudencial é ato de natureza meramente opinativa não vinculante, cabendo ao gestor tomar a decisão que lhe parecer mais adequada, oportuna e/ou conveniente.

DA ANÁLISE JURÍDICA

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorando controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

109

contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica”.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE

DISPUTA

De acordo com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, o edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Para a adoção da modalidade Pregão Eletrônico, conforme o art. 6º XLI da referida Lei, o objeto a ser licitado deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório obedecerá a uma fase preparatória que estabelecerá requisitos legais para a instauração do certame, conforme abaixo transcrito:

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as **leis orçamentárias**, bem como abordar todas as **considerações técnicas, mercadológicas e de gestão** que podem interferir na contratação, compreendidos: I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso; III - a definição das **condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**; IV - o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação; V - a elaboração do **edital** de licitação; VI - a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação; VII - o **regime de fornecimento de bens**, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala; VIII - a **modalidade** de licitação, o **critério de julgamento**, o **modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o **ciclo de vida do objeto**; IX - a **motivação circunstanciada das condições do edital**, tais como **justificativa de exigências de qualificação técnica**, mediante **indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto**, e de **qualificação econômico- financeira**, **justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas**, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e **justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio**; X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual; XI - a motivação sobre o **momento da divulgação do orçamento da licitação**, observado o art. 24 desta Lei". (grifou-se)

Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa.



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021). Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

Alguns dos elementos serão abaixo examinados.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

“1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; III - requisitos da contratação; IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; V -

levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação; IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; XI - contratações correlatas e/ou interdependentes; XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina”.

É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas.

No tocante ao inciso XII, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU apresenta diversas orientações jurídicas, a serem consultadas e observadas sempre que incidentes ao caso concreto.

Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2022, deve a Administração observar as regras constantes da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

113

dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

DA PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP E COOPERATIVAS

Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, foi previsto tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, sendo certo que o entendimento aqui apresentado é aplicável também a cooperativas equiparadas.

Convém registrar que a Lei nº 14.133, de 2021, inovou ao tratar do tratamento diferenciado a ser conferido a ME, EPP e Cooperativas equiparadas. Por elucidativo, segue transcrição do art. 4º da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

“Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. § 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas: I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. § 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação. § 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo”.

PUBLICIDADE DO EDITAL E DO TERMO DO CONTRATO

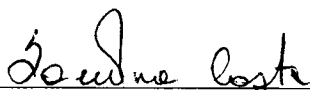
Por fim, destacamos a obrigatoriedade de divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Citamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CONCLUSÃO

Ex positis, e obedecidas às demais regras contidas esta Procuradoria opina pelo prosseguimento, não vendo objeções quanto ao prosseguimento do certame público. Ademais, recomenda-se que os autos sejam encaminhados à **Controladoria interna**, para análise e conformidade dos atos e procedimentos aqui exarados, pois esta exerce na forma da lei o controle interno dos atos e procedimentos da administração direta e indireta, visando resguardar o cumprimento dos princípios da administração pública. São os termos do parecer consultivo, salvo melhor juízo que submetemos à deliberação superior.

Duque Bacelar – MA, 16 abril de 2025


Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessoria Jurídica



**PREFEITURA DE
DUQUE BACELAR**
Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

335

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2025

OBJETO

Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis, destinados às Secretarias de Duque Bacelar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, destinados às Secretarias de Duque Bacelar-Ma.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.614.664,00 (Dois milhões, seiscentos e quatorze mil, seiscentos e sessenta e quatro reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA – Data 07 de maio de 2025.

Cadastro das Propostas até:	07/05/2025	09h59min
Abertura das Propostas:	07/05/2025	10h00min
Início do Pregão (fase competitiva)	07/05/2025	10h30min

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO APURADO PELO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP

NÃO



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

136

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

Torna-se público que a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, localizada na Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma., realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis, destinados às Secretarias de Duque Bacelar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, destinados às Secretarias de Duque Bacelar-Ma, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - A licitação será do tipo **MENOR PREÇO APURADO PELO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL**, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3 - Os quantitativos totais expressos no Anexo I, deste edital, são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, pelo prazo de 12 (doze) meses.

1.4 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativas às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

1.5 - O objeto desta licitação será subsidiado com Recursos Próprios da Administração.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame, empresários, sociedades empresárias e outros entes os quais legalmente se dediquem à exploração da atividade econômica relativa ao objeto da futura contratação e que atendam às condições de credenciamento do presente edital.

2.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do prego, diretamente no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

2.3. A participação no prego está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no edital.

2.4. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

2.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. Para os Itens até 80.000 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6.1 - A obtenção do benefício da Lei 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles

seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.25 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento.

3.2. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

3.3. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

119

- 3.4. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.novobbmnet.com.br.
- 3.5. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, por meio do sistema eletrônico no sítio www.novobbmnet.com.br, opção "Login" opção "Licitação Pública" "Sala de Negociação".
- 3.6. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.7. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.7.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.7.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 3.7.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.7.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

120

- 3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.7 ou 3.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.
- 3.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta.
- 3.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por **maior desconto percentual**; e
 - 3.15.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.17. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 3.18. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

128

3.19. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de itens, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

3.20. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.novobbb-mnet.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento

3.21. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do campo: VALOR UNITÁRIO ITEM.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.